



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004471

Nome: CRECHE ESCOLA MARIA GOMES DE PAIVA-BURITI ALEGRE

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 483/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 188/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 483/2019

1. Histórico

A **Creche Escola Maria Gomes de Paiva**, localizada na Rua dos Girassóis, N. 200, Qd. 15, Lt. 01/16, Setor Aeroporto, em Buriti Alegre/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício, fl. 02;
- Requerimento, fl. 03;
- Decretos, fls. 04/05;
- Certidão de Matrícula, fl. 06;
- CNPJ, fl. 07;
- Lei N. 136/2010, fl. 08;
- Ato Administrativo 002/2018, fl. 09;
- Resolução CEE/CEB N. 288/2015, fls. 10/11;
- Voto N. 285/2015, fl. 12;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 13/80;
- Regimento Escolar, fls. 81/124;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 125/126;
- Justificativa Referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 127;
- Relatório de Inspeção, fls. 128/129;
- Alvará Sanitário, fl. 130;
- Alvará de Localização, fl. 131;
- Infraestrutura, fls. 132/141;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 142/144;
- Diplomas, fls. 145/186;
- Nominata do Corpo Administrativo, fls. 187/188;
- Diplomas, fls. 189/208;
- Relatório da Biblioteca, fl. 209;
- Acervo Bibliográfico, fls. 210/213;
- Imagens da Unidade Escolar, fls. 214/249;
- Laudo Técnico, fls. 250/257;
- Número de Alunos por Sala, fl. 258.

2. Análise

A **Creche Escola Maria Gomes de Paiva** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 288/2015 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar dispõe de sala de AEE, área gramada, parque infantil, pátio coberto, refeitório, sala de informática/brinquedoteca e sala de TV, área coberta, direção, secretaria, sala de professores, cantina, banheiros, sala de leitura, salas de aula, salas de repouso, dentre outros ambientes. Nas fls. 214/249, constam imagens da unidade.

A relação do acervo está anexada nas fls. 210/213 e contam com 161 livros.

Referente ao certificado do corpo de bombeiros foi informado que o órgão competente compareceu até a unidade de ensino para a vistoria, onde foram solicitados alguns reparos. A escola não conseguiu realizar as adequações para a emissão do certificado do corpo de bombeiros, os relatórios de inspeção constam nas fls. 128/129. E o alvará sanitário e de localização, fls. 130/131.

Dados estatísticos: foram 242 matriculados, 08 evadidos, 03 transferências e 231 aprovados.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Creche Escola Maria Gomes de Paiva**, localizada na Rua dos Girassóis, N. 200, Qd. 15, Lt. 01/16, Setor Aeroporto, Buriti Alegre/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Desenvolver** os projetos pedagógicos observando maturidade e as diferenças das crianças para construir suas aprendizagens de acordo com as idades.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 13/09/2019, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 18/09/2019, às 21:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8818035** e o código CRC **309B648D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004471



SEI 8818035